



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 27/2025

CONTRATO DE RPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO E A EMPRESA FASTER SOLUTIONS LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32.

CONTRATADA: FASTER SOLUTIONS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.604.808/0001-04 com sede Rua Marechal Floriano, n 153, CENTRO , IRATI-PR neste ato representado pela sua responsável legal Sra. **SIRLENE MARTINE THOMAZ** inscrito no CPF/MF 88*.***.***-53 e RG nº 50****9-1. Residente em Irati - PR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão para reprodução de cópias, impressões e digitalização, assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos necessários (exceto papel) e a instalação de software para gestão do parque de impressão, pelo prazo de 12 meses, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, sendo possível a prorrogação de acordo com o previsto no Art. 105 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão para reprodução de cópias, impressões e digitalização, assistência técnica, manutenção



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos necessários (exceto papel) e a instalação de software para gestão do parque de impressão, pelo prazo de 12 meses, sendo possível a prorrogação de acordo com o previsto no Art. 105 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

1.1. EQUIPAMENTOS/QUANTITATIVOS

Item	Descrição	QTD
1	Impressora multifuncional monocromática, A4 <ul style="list-style-type: none">• Compras e Licitação• Recepção• Secretaria• Recursos Humanos• Contabilidade• Procuradoria• Assessoria Jurídica• Controle Interno• Administração• Presidente	10
2	Impressora monocromática, A4 <ul style="list-style-type: none">• Gabinete Vereadores	13
3	Impressora multifuncional colorida, A4 <ul style="list-style-type: none">• Secretaria• Comunicação	02
4	Impressora de Etiquetas Térmica <ul style="list-style-type: none">• Financeiro	01
TOTAL		26

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

EQUIPAMENTO“ITEM 1”;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA:

- Tecnologia Digital Laser ou Led ou Jato de tinta pigmentada monocromática ou equivalente;

- Funções de copiadora, impressora, scanner e fax no mesmo equipamento;

- Velocidade de impressão de no mínimo 30 páginas por minuto em formato de papel Carta ou A4 em papel comum no modo rápido;

- Resolução de impressão de no mínimo 1200x1200 dpi;

- Memória instalada de no mínimo 02GB;

- Processador de no mínimo 760MHz;

- O equipamento deve possuir entradas de papel instaladas para impressão, tantas quantas forem necessárias para o armazenamento total de no mínimo 320 folhas A4;

- O equipamento deve possuir recurso para impressão direta de dispositivos de pen drive;

- Cópias múltiplas de 01 a 999 no mínimo;

- Redução e Ampliação-cópia reduzida/ampliada (25% a 400%), com incrementos de 1%;

- Alimentador automático de originais duplex para no mínimo 50 folhas;

Duplex automático para impressão, cópia e scanner frente e verso;

- Formatos de papéis para impressão e cópia de A4, Carta e suportados na gaveta e alimentador automático de originais;

- O equipamento deve aceitar gramatura de papel de no mínimo 220 g/m²;

Linguagem padrão de impressão de no mínimo PCL6 e Post Script3;

- Compatível com os sistemas operacionais: Windows no mínimo;

- Conectividade interna, original do fabricante do equipamento, atendendo a três formas de conexão: USB2.0, Placa de Rede Wi-Fi (IEEE802,11b/g/n) com função Wi-Fi Direct e Ethernet 10/100/1000. A placa Wi-Fi deverá ser homologada pela Anatel;

- Destino da digitalização para USB e pasta compartilhada na rede;

- Painel sensível ao toque (touchscreen), em português, de no mínimo 4 polegadas;

- Digitalização realizada pelo equipamento direto no painel, sem limite de páginas por trabalho para os seguintes formatos de arquivos: TIFF, JPEG, PDF, PDF/A e PDF OCR;

- Tensão Elétrica: 120 volts ou por meio de transformador;

- Equipamentos novos sem uso anterior em linha de produção entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do equipamento;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Os suprimentos devem ser novos, de primeiro uso, originais, da mesma marca e fabricante dos equipamentos cotados, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.
- Os suprimentos deverão ser entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do produto;
- Fornecer os acessórios (software e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de computadores.

1.3. EQUIPAMENTO “ITEM 2”; IMPRESSORA MONOCROMÁTICA:

- Tecnologia Digital Laser ou Led ou Jato de tinta pigmentada monocromática ou equivalente;
- Função impressora;
- Velocidade impressão de no mínimo 30 páginas por minuto em formato de papel Carta ou A4 em papel comum no modo rápido;
- Resolução de impressão de no mínimo 1200x1200dpi;
- Memória instalada de no mínimo 2GB;
- Processador de no mínimo 760MHz;
- O equipamento deve possuir entradas de papel instaladas para impressão, tantas quantas forem necessárias para o armazenamento total de no mínimo 320 folhas A4;
- O equipamento deve possuir recurso para impressão direta de dispositivos de pen drive;
- Duplex automático para impressão;
- Formatos de papéis para impressão A4, Carta suportados na gaveta;
- O equipamento deve aceitar gramatura de papel de no mínimo 220 g/m²;
- Linguagem padrão de impressão de no mínimo PCL6 e Post Script3;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows no mínimo;
- Conectividade interna, original do fabricante do equipamento, atendendo a três formas de conexão: USB2.0, Placa de Rede Wi-Fi (IEEE802,11b/g/n) com função Wi-Fi Direct e Ethernet 10/100/1000. A placa Wi-Fi deverá ser homologada pela Anatel;
- Painel sensível ao toque (touchscreen), em português, de no mínimo 2 polegadas;
- Tensão Elétrica: 120 volts ou por meio de transformador;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Equipamentos novos, sem uso anterior em linha de produção entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do equipamento;
- Os suprimentos devem ser novos, de primeiro uso, originais, da mesma marca e fabricante dos equipamentos cotados, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.
- Os suprimentos deverão ser entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do produto;
- Fornecer os acessórios (software e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de computadores;

1.3. EQUIPAMENTO“ITEM 3”;

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA:

- Tecnologia Digital Laser ou Led ou Jato de tinta pigmentada monocromática ou equivalente;
- Funções de copiadora, impressora, scanner e fax no mesmo equipamento;
- Velocidade impressão de no mínimo 30 páginas por minuto em formato de papel Carta ou A4 em papel comum no modo rápido em P&B e COR;
- Resolução de impressão de no mínimo 1200x1200dpi; - Memória instalada de no mínimo 2GB;
- Processador de no mínimo 760MHz;
- O equipamento deve possuir entradas de papel instaladas para impressão, tantas quantas forem necessárias para o armazenamento total de no mínimo 320 folhas A4;
- O equipamento deve possuir recurso para impressão direta de dispositivos de pen drive;
- Cópias múltiplas de 01 a 999 no mínimo;
- Redução e Ampliação-cópia reduzida/ampliada (25% a 400%), com incrementos de 1%;
- Alimentador automático de originais duplex para no mínimo 50 folhas;
- Duplex automático para impressão, cópia e scanner frente e verso;
- Formatos de papéis para impressão A4, Carta suportados na gaveta;
- O equipamento deve aceitar gramatura de papel de no mínimo 220 g/m²;
- Linguagem padrão de impressão de no mínimo PCL6 e Post Script3;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows no mínimo;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Conectividade interna, original do fabricante do equipamento, atendendo a três formas de conexão: USB2.0, Placa de RedeWi-Fi (IEEE802,11b/g/n) com funçãoWi- Fi Direct e Ethernet 10/100/1000. A placa Wi-Fi deverá ser homologada pela Anatel;
- Destino da digitalização para USB e pasta compartilhada na rede;
- Painel sensível ao toque (touchscreen), em português, de no mínimo 4 polegadas;
- Digitalização realizada pelo equipamento direto no painel, sem limite de páginas por trabalho para os seguintes formatos de arquivos:TIFF,JPEG,PDF,PDF/A e PDF OCR;
- Tensão Elétrica: 120 volts ou por meio de transformador;

Equipamentos novos sem uso anterior em linha de produção entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do equipamento;

- Os suprimentos devem ser novos, de primeiro uso, originais, da mesma marca e fabricante dos equipamentos cotados, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.
- Os suprimentos deverão ser entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do produto;
- Fornecer os acessórios (software e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de computadores.

1.4. EQUIPAMENTO“ITEM 4”;

IMPRESSORA ZEBRA:

- Tecnologia de impressão por térmica direta e transferência térmica;
- Função impressora;
- Velocidade de impressão de no mínimo 102 mm por segundo;
- Memória instalada de no mínimo 128MB;
- Resolução de impressão de no mínimo 203dpi/8 pontos pormm;
- O equipamento deve possuir sensor de marca preta móvel, alcance limitado do centro para o lado esquerdo Sensor de lacuna excêntrico fixo;
- O equipamento deve possuir largura máxima de impressão de 4,09”/104mm;
- O equipamento deve possuir suporte para rolo de fita de até 74metros de comprimento;
- O equipamento deve possuir suporte para rolo de mídia com diâmetro externo 5,00 pol./127 mm diâmetro interno do núcleo: 0,5 pol. (12,7 mm) e 1,0 pol. (25,4 mm) padrão, 1,5 pol. (38,1 mm) usando adaptadores opcionais;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- O equipamento deve possuir suporte para alimentação de mídia por rolo ou sanfona, serrilhara ou contínua com ou sem marca preta, formulário de etiquetas, formulário contínuo de recibos e pulseiras;
- Compatível com os sistemas operacionais: Windows;
- Conectividade original do fabricante do equipamento, atendendo a forma de conexão: USB 2.0;
- Tensão Elétrica: 120 volts ou por meio de transformador;
- A contratada deverá fornecer até 05 (cinco) Ribbon do tipo misto por mês, conforme demanda de utilização;
- Equipamentos novos sem uso anterior em linha de produção entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do equipamento;
- Os suprimentos devem ser novos, de primeiro uso, originais, da mesma marca e fabricante dos equipamentos cotados, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados.
- Os suprimentos deverão ser entregues lacrados nas caixas originais do fabricante do produto;
- Fornecer os acessórios (software e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES/FRANQUIAS/ VALOR–LOTE ÚNICO

Item	Descrição/Especificação/Franquia	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	10 Impressoras Multifuncional monocromática (item 01)	1.230,00	14.760,00
2	13 Impressoras monocromática (item 02)	1.040,00	12.480,00
3	02 Impressoras Multifuncional policromática (item 03)	800,00	9.600,00
4	01 Impressora Etiqueta Térmica (item 04)	80,00	960,00
TOTAL		3.150,00	37.800,00

Software de Gerenciamento para Bilhetagem: NDD Print®

Marca e Modelo dos equipamentos do Item 1: EPSON® WF-M5899

Marca e Modelo dos equipamentos do Item 2: EPSON® WF-M5399

Marca e Modelo dos equipamentos do Item 3: EPSON® WF-C5890

Marca e Modelo do equipamento do Item 4: ZEBRA® ZD220



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

O Valor total do contrato pelo período de 12(doze) meses é de R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais) sendo o valor mensal R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais)

QUANTITATIVO DAS FRANQUIAS

Descrição/Especificação/Franquia	Quantidade Impressoras	Franquia Anual Copias
Multifuncional monocromática / item 01	10	414.000
Impressora monocromática / item 02	13	
Multifuncional policromática / item 03	02	36.000
Impressora Etiqueta Térmica / item 04	01	2.000
Páginas A4 monocromático / excedente mensal	-	5.000
Páginas A4 policromático / excedente mensal	-	500

2.1. FORMA DE REMUNERAÇÃO/FRANQUIA ANUAL COMPENSATÓRIA

- A remuneração dos serviços será realizada com base em uma franquia anual de impressões, contemplando separadamente as páginas monocromáticas e policromáticas (coloridas). A franquia contratada será distribuída e compensada ao longo dos 12 meses de vigência do contrato, permitindo variações mensais na produção, desde que respeitado o limite total anual por categoria.
- Ao final do período de 12 meses, será efetuada a aferição do volume total de páginas impressas. Caso seja identificado excedente em relação à franquia anual contratada, o valor correspondente será pago com base nos preços unitários por página excedente, conforme a categoria (monocromática ou policromática), de acordo com os valores estabelecidos na tabela de preços do edital.

2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- O atendimento para prestação da garantia técnica integral (conserto ou substituição do equipamento) iniciará com um chamado técnico realizado pelo Help Desk do Departamento de Tecnologia da Informação, através de um sistema/site/portal web fornecido pela EMPRESA, ele mesmo deverá fornecer um número de protocolo/ticket, data de abertura e monitoramento/status do chamado registrado.
- A partir do chamado, o prazo máximo para início do atendimento será de 8 (oito) horas e o prazo máximo para conclusão do atendimento será de 12 (doze) horas a partir do início do atendimento.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Proponente, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade dela mesma, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.
- O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à CONTRATANTE, um relatório técnico descrevendo os serviços executados.
- A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- As condições de suporte e manutenção devem ser seguidas conforme itens abaixo, devendo a CONTRATADA:
 - Realizar, sem ônus para a Câmara Municipal, testes no objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela Câmara Municipal.
 - Prestar os serviços de manutenção que abrangem substituição de suprimentos (toner, cilindros etc.) manutenção preventiva e corretiva, assistência e o suporte técnico.
 - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da Câmara Municipal, observados os prazos estabelecidos nesta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no equipamento, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a Câmara Municipal.
 - A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos.
 - Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas seja definitivo ou de contorno, obedecidos aos prazos e graus de severidade, que a Câmara Municipal delega à CONTRATADA o direito de determinar.
 - Para cada TIPO de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos do mesmo modelo e fabricante.
 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences à Câmara Municipal ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- A CONTRATADA deverá atender aos chamados da Câmara Municipal, formalizados via telefone ou e-mail, e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento, observados os prazos e graus de severidade dispostos na Cláusula abaixo.
- Prestar os serviços de manutenção todos os dias da semana, interruptamente, entre 08:00h e 18:00h, excluindo sábados, domingos e feriados.
- Quando comprovado que o objeto fornecido não corresponde ao especificado na proposta, fica assegurado à Câmara Municipal o direito de exigir, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

A CONTRATADA comunicará à Câmara Municipal, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços.

Fica certo e entendido que a utilização dos equipamentos que compõem o objeto contratado pela Câmara Municipal poderá atingir o tempo máximo possível de 24 (vinte e quatro) horas diárias, em qualquer época, durante a vigência do presente contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos.

A Câmara Municipal igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

Fica sob responsabilidade da Câmara Municipal fornecer papel para as impressoras.

A CONTRATADA deverá anexar/apresentar todos os folders de cada equipamento ofertado dentro do envelope da proposta.

Todo Banco de Dados gerado durante o contrato, será do CONTRATANTE, banco este que é hospedado e mantido em servidor da CONTRATADA, também a CONTRATADA ficará responsável ao fim do Contrato por entregar o Banco de Dados conforme acordado com o setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

A vigência será de 13 (treze) meses a contar da data da Publicação do Extrato de Contrato, o período de execução será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços deverão estar operando no prazo máximo de (15) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho, incluindo todas as funcionalidades requeridas neste contrato.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA:

A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, a dotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

A contratada deverá entregar e manter atualizada a documentação relativa à configuração do ambiente em uso na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deve apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste contrato. O Atestado de Capacidade Técnica não será aceito se for expedido pela Câmara Municipal de Castro.

Comprovação de aptidão mediante a apresentação de no mínimo uma certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando a locação de equipamentos Multifuncionais e Impressoras. Esses atestados deverão comprovar a quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos e volume de produção objeto da licitação, bem como atestar o bom desempenho da empresa para com o serviço prestado. Os atestados devem conter além dos dados da empresa emitente, o Nome, Cargo e telefone do responsável pela assinatura do documento.

A CONTRATADA deve comprovar que possui equipe técnica devidamente capacitada para o atendimento dos modelos de equipamentos cotados dos tipo 1, tipo 2 e tipo 3, por meio da apresentação de uma carta nominal emitida pelo fabricante ou por um distribuidor homologado pelo fabricante dos equipamentos, certificando a capacitação



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

de pelo menos um (01) funcionário da empresa. A comprovação do vínculo empregatício do funcionário com a empresa deverá ser realizada mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Tanto a comprovação do vínculo quanto a carta do fabricante devem ser entregues juntamente com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- A responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com transporte, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- Todas as obrigações trabalhistas de acordo com legislação vigente;
- Entregar o objeto deste Contrato, na qualidade e quantidade estipulada no Termo de Referência constante no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

01.001.0001.0031.0001.2007-3.3.90.40.00.00–SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

NATUREZA ESPECÍFICA DA DESPESA:3.3.90.40.01.00–LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência em anexo ao presente contrato.

É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei de 14.133 de 2021, as seguintes situações:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no 156 da lei 14133/2021; sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo do servidor TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO, matrícula 1053.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais




Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro/PR, 02 de Julho de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 03/07/2025 15:37 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
GERSON SUTIL
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por:
Sirlene Martine Thomaz
Data: 07/07/2025 09:07 -03:00




FASTER SOLUTIONS LTDA.
SIRLENE MARTINE THOMAZ
CONTRATADO

tony mascarenhas galletto prado

Assinado eletronicamente por:
tony mascarenhas galletto prado
CPF: ***.455.739-**
Data: 03/07/2025 14:53 -03:00




FISCAL DE CONTRATO

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Arquivo** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Testemunha

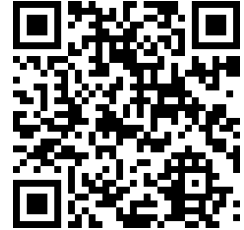
 Documento assinado eletronicamente por **Martlia Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Testemunha



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QB56Z-CEVAS-RQTZJ-2K6F7

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 03/07/2025 14:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625 Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
eiyH6JPzGYq2v/B0BeDVTt7+arn0z7MDuqhHHnXI18o=	
SHA-256	

✓ tony mascarenhas galetto prado (CPF ***.455.739-**) em 03/07/2025 14:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ti@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
hCjgTBrtyIE3Dks8NvKV7sGDBIAUHu6dW8AdvVEE=	
SHA-256	

✓ GERSON SUTIL em 03/07/2025 15:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625 Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
o71IZBXMh/y4XC4XjBJIPOonRL40HoeCI0RRoK3UgFg=	
SHA-256	

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 03/07/2025 16:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br
Email verificado	
3RWep7I/cCajNsKc3H2Zvw4kQmtKhzdkX5G0u+4vHMs=	
SHA-256	

✓ Sirlene Martine Thomaz em 07/07/2025 09:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.25.177.136	Não disponível
Autenticação	fastersolutions01@hotmail.com
Email verificado	
snpAm/PR+ADBPEKP1iwRcn0byj9Y0yjnkKIXU2X7mow=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/QB56Z-CEVAS-RQTZJ-2K6F7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>